

Nota Técnica nº 12/2018/COSER/SRE
Documento nº 00000.030378/2018-75

Em 10 de maio de 2018.

Ao Senhor Superintendente de Regulação
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2017 - quinto período de certificação.**
Referência:

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins, que adotaram 2017 como o quinto período de certificação. Não se pretende, no presente documento, fazer comentários específicos sobre as pontuações consideradas, mas tão somente apresentá-las e fazer alguns comentários gerais.
2. O cumprimento em 2016 da meta I.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 107/2017/COSER/SRE, documento nº [030939/2017](#). O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2017 como terceiro e quarto período de certificação, e dos estados que estão no primeiro ano do Progestão 2 está nas Notas Técnicas nº 11/COSER/SRE, 13/COSER/SRE e 10/COSER/SRE, documentos nº [030377/2018-21](#), [030379/2018-10](#) e [030376/2018-86](#), respectivamente.
3. As análises do presente documento se basearam no **Informe n ° 02 de 03 de março de 2017**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de:

- √ Emitir outorgas para a regularização de barragens;
- √ Inserir informações das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- √ Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores;
- √ Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
- √ E, por fim, enviar até 31 de março de 2018 à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A tabela 1 constante no Anexo Único resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelos órgãos fiscalizadores.

6. Se por um lado se nota que, em geral, o número de barragens cadastradas para o RSB não aumentou muito em relação ao ano anterior, por outro constata-se que muitas barragens estão sendo cadastradas no SNISB, demonstrando um refinamento qualitativo das informações, uma vez que para entrar no SNISB as informações principais sobre a barragem devem ser preenchidas. Não obstante, futuramente a ideia é trabalhar somente com uma base de dados; para tal, a base do SNISB deve crescer.

7. Nesse quesito destaca-se o Estado do Rio Grande do Sul, que já cadastrou 678 barragens no SNISB.

8. Quanto à regularização de barragens, nota-se um esforço por parte dos órgãos fiscalizadores. Não obstante, constatou-se grande número de autorizações vencidas. Para este ano, estas barragens foram consideradas regularizadas, ainda que vencidas as autorizações. Sugere-se, porém, que estas autorizações sejam atualizadas. Nos próximos anos serão consideradas somente as autorizações com prazo vigente.

9. Houve um sensível aumento das barragens classificadas com relação ao ano anterior. Ressalte-se que alguns Estados alegaram que não conseguiram classificar por falta de informação. Oportuno observar que a classificação, principalmente, quanto ao Dano Potencial Associado, pode ser feita sem ir a campo, conforme metodologia simplificada desenvolvida pela ANA.

10. No que se refere à comunicação da classificação aos empreendedores ressalta-se que alguns órgãos não evidenciaram a comunicação ou a fizeram apenas parcialmente. Cumpre observar que não basta classificar, é preciso comunicar ao empreendedor, esclarecendo as obrigações decorrentes da classificação, caso contrário ela se torna inoperante.

11. Ressalte-se que houve um aumento no número de regulamentos decorrentes da Lei 12.334/10. Alguns estados que no ano anterior não tinham nada regulamentado ou apresentaram minutas de regulamento, no corrente ano emitiram seus regulamentos.

12. Oportuno destacar que alguns estados inseriram informações no Relatório do Progestão que não estão refletidas no formulário enviado com as informações para o Relatório de Segurança de Barragens - RSB. Sugere-se que as informações estejam condizentes e coerentes nos dois documentos. Nos próximos anos, a adequação pode ser também objeto de análise.

13. Seguem abaixo algumas orientações específicas para alguns estados:

- ✓ Amazonas: fazer um esforço no sentido de enviar as informações no próximo ano para o RSB, a fim de manter as informações atualizadas junto à ANA e de não perder pontos na avaliação do Progestão.
- ✓ Maranhão: é possível realizar a classificação quanto ao DPA sem ir a campo, conforme a metodologia simplificada da ANA. Sugere-se também fazer um esforço para identificar os empreendedores das 17 barragens desconhecidas.
- ✓ Mato grosso do Sul: há muitas autorizações vencidas; como alertado acima, serão consideradas, futuramente, como barragens regularizadas aquelas que tiverem a autorização em vigor.
- ✓ Rio Grande do Norte: há muitas autorizações vencidas; como alertado acima, serão consideradas, futuramente, como barragens regularizadas aquelas que tiverem a autorização em vigor.

Conclusão

14. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
Índice de alcance da meta 1.5	9,5	3,5	9,5	7	9,5	9	9,7	8,5	8	7,4

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2017.

UF	ENTIDADE FISCALIZADORA	N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	BARRAGENS REGULARIZADAS	CLASSIFICADAS DPA	REGULADAS	REGULADAS CLASSIFICADAS ORI	COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	REGULAMENTAÇÃO	ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2018	INFORMAÇÕES ENVIADA NO PADRÃO
AC	IMAC	58	58	38	58	13	58	20 (parcial)	PORTARIA N° 07 / 2017	SIM	SIM
AM	IPAAM	11	11	sem informação	0	sem informação	11	não evidenciada	NÃO	SIM	NÃO
BA	INEMA	55	335	123	308	310	301	declararam que comunicaram todos os empreendedores identificados e confirmados	Portaria INEMA 4672 e 4673 de 2013. Foram aberto 2 processos para atualização das Portarias e inclusão da inspeção especial e PAE	SIM	SIM
ES	AGERH	10	28	21	19	15	19	não restou comprava qualquer comunicação da classificação	So há regulamento sobre inspeção Regular e RSB	SIM	SIM
MA	SEMA	15	81	9	32	10	6	SIM	SIM	SIM	SIM
MS	IMASUL	44	368	271	101	28	97	afirmou no Relatório ter notificado classificação de 39 barragens, mas não disse quais, nem envio os Offícios	SIM	SIM	SIM
PE	APAC	71	447	27	430	148	429	declararam que enviaram 21 ofícios comunicando a classificação	SIM	SIM	SIM
RN	IGARN	128	515	125	244	250	245	não houve. Declararam que as classificações são anteriores a 2017	SIM	SIM	SIM
RS	SEMA	678	1112	1112	1112	1112	0	comunicação não identificada	SIM	SIM	SIM
TO	NATURATINS	8	555	483	31	sem informação	166	comunicação não identificada	SIM	SIM	SIM